

LEI MUNICIPAL Nº 1342/2025

De 31 de março de 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE, VINCULADAS À PATRULHA MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora e EU sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica regulamentada a atuação da Guarda Municipal de Brejo Santo-CE no âmbito da Patrulha Maria da Penha, com o objetivo de prevenir e combater a violência contra a mulher, garantindo a proteção e o acompanhamento das vítimas de violência doméstica e familiar no município.

Art. 2º A Patrulha Maria da Penha atuará de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e demais instituições envolvidas na proteção à mulher em situação de violência.

Art. 3º Compete à Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal de Brejo Santo-CE:

- I - Realizar rondas preventivas e visitas domiciliares às mulheres que possuam medidas protetivas de urgência;
- II - Monitorar o cumprimento das medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário;
- III - Orientar e encaminhar as vítimas aos serviços da rede de atendimento à mulher, incluindo assistência social, psicológica e jurídica;
- IV - Atuar de forma educativa, promovendo campanhas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher;
- V - Realizar treinamentos e capacitações permanentes para os agentes da Guarda Municipal sobre o atendimento especializado às vítimas de violência;
- VI - Cooperar com investigações e fornecer informações relevantes aos órgãos competentes para a apuração dos casos de violência.

Art. 4º A Guarda Municipal deverá criar um banco de dados com informações sigilosas sobre as mulheres atendidas pela Patrulha Maria da Penha, assegurando a proteção e o sigilo das informações, conforme a legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
31.03.25

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados para o fortalecimento das ações da Patrulha Maria da Penha, garantindo capacitação, equipamentos e recursos necessários para a efetiva atuação.

Art. 6º O descumprimento das obrigações e diretrizes estabelecidas nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 31 de março de 2025.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal